



JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020.

I - OBJETO: contratação de pessoa física para Prestação de serviços de fornecimento de lanches para serem oferecidos durante a execução das sessões plenárias realizadas por esta casa legislativa durante o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, no uso de suas prerrogativas, vem dar publicidade ao procedimento, através de Dispensa de Licitação, da **contratação de pessoa física para Prestação de serviços de fornecimento de lanches para serem oferecidos durante a execução das sessões plenárias realizadas por esta casa legislativa durante o exercício de 2020**, ex. vi do princípio da publicidade, contemplado no caput do art. 37 da Carta Magna em vigor.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A Lei nº. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo supramencionado disciplina as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

2 - No caso em comento, verifica-se existir previsão normativa, conforme narrativa do art.24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (*sic*), o qual dispõe sobre as hipóteses de incidência de dispensa de licitação.

Verifica-se que contratação de empresa especializada, está voltada para atender as necessidades básicas da Câmara Municipal, Ademais os preços dos serviços estão compatíveis com os limites estabelecidos no inciso II do art. 24 c/c a alínea "a", inciso II do art. 23, ambos da lei 8.666/93 c/c decreto federal 9.412/2018.

Urge, afinal, destacar a necessidade, o interesse público, plenamente justificável, e, a previsão legal para a contratação ressaltando que os preços estão compatíveis com os praticados na região em pesquisa feita por esta casa anexada neste processo e a legalidade até já exposta pelo TCM Bahia quando pronunciou-se mediante parecer da DAM a respeito de contratação de pequenos Buffet para servir durante a execução das sessões plenárias.

Antas - Bahia, 17 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE